



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA**

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

AUTÓGRAFO Nº 316/2023

PROJETO DE LEI Nº 1.120/2023

AUTORIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

**Altera a redação do Anexo I de que trata o art. 1º
da Lei nº 10.550, de 06 de novembro de 2015.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Os valores dos vencimentos dos cargos de provimento em comissão de Gerente de Fórum, Chefe de Depósito Judicial e Chefe de Seção, constante do anexo I da Lei nº 10.550, de 06 de novembro de 2015, passam a ser os definidos no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de recursos próprios alocados no orçamento do Poder Judiciário.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 12.233, de 03 de março de 2022.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”,
João Pessoa, 10 de outubro de 2023.

ADRIANO GALDINO
Presidente

ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI N° ____/2023
(Altera a redação do Anexo I de que trata o art. 1º da Lei nº 10.550, de 06 de novembro de 2015.)

CARGO	VENCIMENTO – EM R\$ 1,00
(...)	(...)
Chefe de Depósito Judicial I	400,00
Chefe de Depósito Judicial II	450,00
Chefe de Depósito Judicial III	500,00
Chefe de Depósito Judicial IV	1.019,30
Chefe de Seção	400,00
GERENTE DE FÓRUM I	550,00
GERENTE DE FÓRUM II	591,25
GERENTE DE FÓRUM III	796,51
GERENTE DE FÓRUM IV	1.723,15